

COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se as alterações ao art. 203 da Constituição, propostas pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, e, em decorrência, suprimam-se os arts. 40, 41 e 42 da citada PEC.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à assistência social, um dos pilares do sistema de seguridade social brasileiro, visa a proteção de grupos sociais mais vulneráveis. Para proteger idosos e pessoas com deficiência que não tenham condições de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, a Constituição de 1988 garante-lhes o recebimento de um salário mínimo mensal, nos termos da lei (art. 203, inciso V da CF/88).

Na atualidade, mais de quatro milhões de beneficiários conseguem sobreviver com o mínimo de dignidade, mormente quando o Benefício de Prestação Continuada (BPC) muitas vezes é a única renda regular recebida pelo grupo familiar. Não se pode esquecer que, em regra, pessoas com deficiência e idosos demandam gastos maiores do que crianças e adultos jovens e sem deficiência, especialmente no que diz respeito à saúde, alimentação e cuidados para o exercício de atividades da vida diária. Sem a garantia da renda, essas pessoas podem ter seu direito à vida seriamente

ameaçado, porquanto não têm condições de autossustento ou não conseguem exercer seu direito fundamental ao trabalho, por conta de preconceito, discriminação e falta de oportunidades.

A PEC nº 6, de 2019, que introduz alterações substantivas no sistema previdenciário brasileiro com vistas à garantia de sua sustentabilidade e ao enfrentamento da transição demográfica em curso, também impõe modificações à política de assistência social, no que tange a requisitos para acesso ao BPC por idosos e pessoas com deficiência carentes. Em síntese, as mudanças propostas são por demais rígidas e excludentes, impedindo que muitos dos atuais beneficiários continuem a ser elegíveis ao amparo assistencial e restringindo a possibilidade de obtenção do benefício para um expressivo contingente de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando que um dos objetivos fundamentais da República é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a erradicação da pobreza e da marginalização (art. 3º CF/88), não podemos aceitar o desmonte da proteção socioassistencial a cidadãos que não conseguem obter, individualmente ou por meio do grupo familiar, o mínimo existencial que lhes assegure um direito fundamental básico, que é o direito a viver com dignidade.

A pífia economia fiscal pretendida com essa medida injusta jamais compensará as perdas impingidas a pessoas que, historicamente, sempre estiveram alijadas dos frutos do progresso econômico. A negação desse amparo estatal, fruto da sensibilidade social do legislador constituinte originário, condena essas pessoas à completa exclusão social e à possibilidade de acesso a direitos básicos de cidadania.

Por essas razões, propomos a exclusão, do texto da PEC nº 6, de 2019, de todas as alterações relativas ao Benefício de Prestação Continuada destinado a idosos e pessoas com deficiência, com a certeza de que contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada SORAYA SANTOS

2019-8191